



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4383/2021

Autoriza a contratação temporária de professores, auxiliares de serviços complementares e auxiliares administrativos de escola, para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002:

I - 48 (quarenta e oito) professores para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, mais 27 (vinte e sete) cadastros reserva;

II - 6 (seis) auxiliares de serviços complementares, mais 1 (um) cadastro reserva;

III - 1 (um) auxiliar administrativo de escola, mais 1 (um) cadastro reserva.

Parágrafo único. O número de vagas específicas para cada faixa de ensino, bem como atribuições, carga horária e remuneração, serão dadas em Edital a ser publicado de acordo com o Art. 4º desta Lei.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com vencimento básico conforme o Piso Nacional do Magistério, aplicando-se as vantagens decorrentes do Plano de Carreira do Magistério do Município, dado pela Lei Municipal nº 1123/1986 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 3º Os contratos terão vigência pelo período de 1º de abril até 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos na Lei ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 - Manutenção do Fundeb

12.361.0045.2.097.000 - Manutenção das Atividades com o FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 - FUNDEB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de abril de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração